

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002707/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064423/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002093/2012-65
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2012

SINDICATO TRAB INDS METALURGICA MEC MAT ELET JOACABA, CNPJ n. 84.591.080/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ PAZINI;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE JOACABA, CNPJ n. 80.628.134/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRIVALDO JOSE BARBIERI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Metalúrgicos, Mecânicos e do Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Joaçaba/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para todos os trabalhadores contratados a partir de 1º de Outubro de 2012.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de Outubro de 2012, no percentual de 7,0% (sete por cento) sobre o salário do mês de Setembro de 2012.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Os empregados receberão as horas trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais consideradas como extras, aquelas excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo convencionadas em acordo de compensação de horário de trabalho.

Parágrafo Único : As horas extras que excederem o número de 30 (trinta) por mês, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor das horas normais.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DO SUBSTITUIDO

Enquanto perdurar a substituição de natureza não eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos de mensalidades do sindicato, e outros descontos determinados em assembléia geral do Sindicato Profissional, em folha de pagamento da categoria. Demais descontos deverão contar com a concordância dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - BASE DE CALCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, inclusive aqueles admitidos após esta data, ticket alimentação no valor de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais) mensais, pagos juntamente com o salário, sob a forma de ticket refeição ou ticket alimentação, facultando **excepcionalmente**, o seu pagamento, em dinheiro, o qual não terá seja qual for a forma de pagamento, natureza remuneratória, nos termos da lei nº 6.321 de 14 de Abril de 1976 e demais normas regulamentadoras, não incidindo sobre 13º salário e demais verbas de natureza salarial.

Parágrafo Primeiro : As empresas que pagam, a este título, importância superior ao valor ora ajustados, após o acréscimo mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor pago poderão incorporar o valor excedente a remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo : O fornecimento de alimentação por parte da empresa **não** desobriga o pagamento do valor integral do ticket alimentação, e não haverá proporcionalidade do ticket alimentação, sendo o mesmo devido independente dos dias trabalhados no mês.

Parágrafo Terceiro : O ticket alimentação não será devido nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado na ativa, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas trabalhistas rescisórias, o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Ficam garantidos o emprego e os salários dos trabalhadores nas seguintes condições :

- 1) Ao empregado afastado em virtude de auxílio doença por tempo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.
- 2) Ao empregado optante pelo FGTS durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, devendo o empregado cientificar o empregador de tal direito, sob pena de não poder exercê-lo. Deverá ainda o empregado comprovar estar no prazo para obtenção de aposentadoria com 25/30 ou 35 anos de serviço mediante comprovação expedida

pelo órgão previdenciário. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

3) Fica também assegurado o emprego ou empregado a partir do alistamento militar, desde que seja incorporado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS

As verbas rescisórias serão pagas no prazo de lei, e bem assim os salários sob pena de incorrer a empresa em multa de 1% (um por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor da rescisão ou da folha de pagamento desde que o atraso não seja motivado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho a partir do sexto mês de serviço do empregado serão feitas perante o órgão sindical, sob pena de nulidade das mesmas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido ou pedir demissão e no momento do pedido ou no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados, desde que solicite por escrito renunciando conseqüentemente a percepção parcial ou total conforme o caso da remuneração e seus reflexos nas verbas rescisórias referente ao período não trabalhado para efeitos dos direitos trabalhistas.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará, no ato e por escrito, ao empregado e ao Sindicato Profissional, o motivo determinante sob as penas da lei.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE TELEFONE CELULAR

O fornecimento de telefone celular pelo empregador ao empregado com ônus para a empresa e para uso exclusivo em serviço tem a finalidade de facilitar o desempenho e o exercício da atividade e não configura ou importa em regime de sobreaviso, a

ensejar o pagamento de remuneração a que alude §2º do art. 244 da CLT.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica celebrado acordo para compensação de jornada de trabalho a fim de extinção ou redução de jornada de trabalho aos sábados , nas seguintes condições:

1) **Extinção completa do trabalho aos sábados** : As empresas que vierem a extinguir a jornada do trabalho aos sábados , poderão prorrogar a jornada de trabalho diário em até 02 (duas) horas , nos dias anteriores sem que seja devido o pagamento do adicional previsto em lei, para assim completar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2) **Extinção parcial do trabalho aos sábados** : As empresas que pretendem reduzir a jornada de trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 02 (duas) horas perfazendo o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem que seja devido o adicional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE 12 X 36 HORAS

Fica facultado às empresas a adoção do regime de trabalho de 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

Considerando a edição da Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, que permite a utilização de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho mediante Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ratificados os atuais Sistemas de Controle de Jornada de Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante em todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória , desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada posteriormente a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARNAVAL

Serão consideradas como pontos facultativos os períodos matutinos de segunda , terça e quarta - feira de carnaval, respeitando entretanto os acordos celebrados entre a empresa e o trabalhador.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com finais de semana, sendo permitido que se inicie no máximo até quinta-feira.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais acrescidas de 1/3 desde que contenha o empregado mais de 6 (seis) meses de trabalho.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NASCIMENTO DE FILHO (A)

No caso de nascimento de filho(a), o empregado terá direito a 5 (cinco) dias de licença consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E FERRAMENTAS

A empresa que adotar o uso de uniformes fica obrigada a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, o mesmo ocorrendo com ferramentas necessárias ao bom desempenho das respectivas funções, devendo o empregado zelar pelos mesmos e devolvê-los quando da sua substituição ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar na sindicalização dos seus empregados, mormente quando da admissão.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO SINDICALISTA

O Presidente do Sindicato fica dispensado de prestar serviços à empresa empregadora, durante o seu mandato, sem remuneração.

Parágrafo Único : As empresas colaborarão com a representação sindical, concedendo licença remunerada a um empregado por empresa, quando solicitado pelo sindicato, restrita a 6 (seis) dias por ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Em cada empresa da categoria haverá quadro de avisos, em local de fácil acesso aos empregados, e que poderá ser utilizado pelo Sindicato Profissional para a divulgação de suas informações, sempre mediante prévia autorização da direção da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL : DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de seus empregados, conforme assembléia geral especialmente convocada para esse fim, com a participação e aprovação dos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho , em 05 de Setembro de 2012, percentual de 6% (seis por cento), sendo 3% (três por cento) sobre o salário do mês de Outubro de 2012 e 3% (três por cento), no mês de maio de 2013, valores estes aprovados pela assembléia geral e previsto no artigo 8 IV da CF/88 e ainda seguindo as orientações aprovadas na 2º reunião nacional da Coordenadoria Nacional da Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS. Desconto esse em favor do Sindicato Profissional dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro : As empresas que são meras repassadoras dos valores, farão o desconto supra, respondendo diretamente pelo mesmo perante o Sindicato Profissional, e repassando os valores do desconto de que trata esta cláusula, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao respectivo mês do desconto, sob pena de pagamento

de multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores descontados e não repassados.

Parágrafo Segundo : As empresas farão o referido desconto, que será para todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, e no prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento destes valores, deverão enviar ao Sindicato Profissional, cópia das guias sindicais devidamente quitadas, e a relação do salário dos trabalhadores e seu respectivo desconto.

Parágrafo Terceiro : Fica assegurado ao trabalhador o direito de se opor ao desconto. Desde que o faça por escrito e de forma individual no prazo de 10 (dez) dias antes do vencimento junto ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Ficou acordado em Assembléia Geral, que será mantida a cobrança da Contribuição Confederativa Patronal para o ano de 2013. Assim sendo, as empresas da categoria serão obrigadas a recolherem aos cofres do Sindicato, até o dia 30 de Abril de 2013, as importâncias discriminadas no quadro abaixo. As empresas que possuam:

de 01 a 03 empregados, o valor de R\$ 60,00.

de 04 a 06 empregados, o valor de R\$ 85,00.

de 07 a 10 empregados, o valor de R\$ 112,00.

de 11 a 20 empregados, o valor de R\$ 165,00.

de 21 a 50 empregados, o valor de R\$ 220,00.

de 51 a 75 empregados, o valor de R\$ 275,00.

de 76 a 100 empregados, o valor de R\$ 415,00.

acima de 101 empregados, o valor de R\$ 520,00.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Em caso de mudança da política salarial, as partes se comprometem a debater e promover ajuste da presente Convenção, as novas regras, permanecendo, entretanto íntegras as demais cláusulas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses a iniciar em 01 de Outubro de 2012 e findar-se em 30 de Setembro de 2013, e será registrada na DRT, conforme preceitua o art . 614 da CLT, comprometendo-se o Sindicato respectivo a encaminhar a parte contrária o rol de reivindicações da classe trabalhadora até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término desta, para revisão das cláusulas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento das normas contidas nesta Convenção implicará em multa de 1% (um por cento) sobre normativo vigente a época, por empregado e por infração, revertendo o valor a parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades especialmente previstas em cláusulas específicas e na lei.

JOSE LUIZ PAZINI

Presidente

SINDICATO TRAB INDS METALURGICA MEC MAT ELET JOACABA

SIRIVALDO JOSE BARBIERI

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE JOACABA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .